



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

Código de ética e conduta de fornecedores

(Brasifort Serviços de Vigilância e Transporte de Valores LTDA)



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

1. INTRODUÇÃO.

Referido Código de Ética e Conduta tem a intenção de fornecer elementos à empresa Brasifort Serviços de Vigilância e Transporte de Valores LTDA, na busca de selecionar seus fornecedores, bem como, de manutenção de contratos e serviços com terceiros, em respeito a preceitos éticos e morais.

Ainda, o referido Código visa orientar os fornecedores de produtos e serviços da empresa Brasifort Serviços de Vigilância e Transporte de Valores LTDA das diretrizes que serão adotados na referida relação comercial.

A Brasifort irá, através deste regramento, orientar os seus fornecedores de produtos e serviços sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a exigir boas práticas, governança corporativa, ética e transparência, sendo de observância obrigatória por todos os fornecedores de produtos e serviços da Brasifort, e qualquer descumprimento aos preceitos nele estabelecidos serão devidamente punidos.

2. DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AS RELAÇÕES COMERCIAIS.

Nas relações comerciais existentes com os seus fornecedores de produtos ou serviços, serão observadas as seguintes diretrizes:

2.1. RESPEITO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Os fornecedores de produtos ou serviços da Brasifort deverão observar às leis e regramentos em vigor no momento da celebração do contrato e em sua vigência.

Tal obrigação deriva do princípio da legalidade, ao passo que para todos existe o dever de bem e fielmente cumprir a legislação, bem como respeitar os direitos inerentes à saúde, segurança e todos os direitos assegurados aos trabalhadores, notadamente aos direitos Sociais dos Trabalhadores assegurados no art. 7º da Constituição Federal.

Também, os envolvidos deverão respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, a legislação local, tributária aplicada, dentre outros.



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

2.2. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

Os Fornecedores deverão agir em conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive os termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto de nº: 8.420/15, se comprometendo a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

A Brasifort não irá admitir a prática de qualquer ato relacionado à corrupção, sendo primado pela meritocracia e concorrência justa nos mercados, o que deverá ser observado por todos os fornecedores de produtos e serviços.

Por tais razões, os fornecedores estão terminantemente proibidos de oferecer, dar, autorizar, ainda que indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem a algum agente público em troca de alguma vantagem ou benefício.

Referida proibição também é extensível ao oferecimento de qualquer vantagem ou benefício a algum representante da empresa Brasifort, no intuito de conseguir alguma vantagem ou informação sobre os outros fornecedores.

É terminantemente proibido aceitar ou prestar favores que possam conduzir à eventual comprometimento da ética. Da mesma forma não devemos estabelecer relações entre lideranças e liderados em que haja qualquer tipo de favorecimento considerado lesivo à empresa para uma ou para as duas partes.

A Brasifort encoraja e respalda, de forma ilimitada, o oferecimento de denúncia sobre qualquer ato ou omissão que possa vir a configurar transgressão ao Código de Ética e Conduta de Fornecedores ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, comprometendo-se a apurar, punir e/ou informar as autoridades competentes, dentro do maior rigor possível, quaisquer desvios que vierem a ser informados.



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

2.3. DO RESPEITO A DIGNIDADE DA PESSOA NO TRATAMENTO ENTRE AS PARTES.

A Brasifort exige que os fornecedores de produtos e serviços, no tratamento com os representantes desta empresa, bem como com terceiros, tratem com cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Nesse sentido, não serão toleradas quaisquer tratamentos que possa desrespeitar a dignidade da pessoa humana, caracterizar atos de discriminação em razão da raça, cor, sexo, etnia, classe social, idade, características físicas, nacionalidade, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.

Ainda, os fornecedores não poderão adotar, no ato de contratação de qualquer empregado ou preposto, qualquer atitude que possa caracterizar como discriminatória, muito menos receber alguma vantagem para contratar alguma pessoa para figurar em seus quadros.

2.4. DA PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE NATURAL.

Todos os fornecedores deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e à sociedade por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar ao meio ambiente, em especial:

- espreitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura venham a causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços e/ou atividades respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei n.º 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos Representantes e fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este. A certificação de sistemas



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

de gestão ambiental é vista como boa prática de gestão e sua implementação recomendada;

Ainda, todos os fornecedores deverão envidar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como adotar mecanismo de prevenção contra atos que possam lhe causar danos.

Dentre as legislações que deverão ser cumpridas por todos os fornecedores, podemos citar a Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a lei Federal nº: 12.305/10 (Política Nacional de resíduos sólidos), sem prejuízos de dever observar as demais pertinentes.

Por fim, os fornecedores deverão contribuir para que ocorra o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando a redução dos impactos ambientais de seus insumos, operações, produtos e serviços.

2.5 DA PRESERVAÇÃO AOS DIREITOS SOCIAIS.

Os Fornecedores de produtos e serviços da Brasifort se comprometem a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- b) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, aos seus desenvolvimentos físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- c) Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes;
- d) Combater a prática de discriminação em todas as suas formas;
- e) Valorizar a diversidade em seus locais de trabalho, promovendo a equidade;



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

- f) Prevenir os assédios moral e sexual;
- g) Respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- h) Combater a exploração sexual de crianças e adolescentes em suas operações e na sua cadeia de suprimento;
- i) Buscar a contratação de fornecedores locais;
- j) Buscar a contratação de pequenos e médios fornecedores;
- k) Realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados;
- l) Realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a Previdência Social e demais obrigações tributárias;
- m) Buscar a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência, cumprindo a cota de deficientes prevista no art. 93 da Lei 8.213/91;
- n) Cumprir as Normas Regulamentadoras do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do MTE;
- o) Não permitir que os seus trabalhadores trabalhem em jornadas excessivas;
- p) Respeitar o período de descanso dos empregados, ai incluídos os intervalos intrajornadas e interjornadas, bem como o período de férias dos seus profissionais;

O referido rol de requisitos não é taxativo, podendo serem incluídos outros preceitos que devem ser observados por todos os fornecedores da empresa Brasifort.

3. DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES.

A Brasifort buscará fornecedores de produtos e serviços que estejam de acordo com as diretrizes traçadas no referido Código de Ética e Conduta, tratando-os em igualdade de condições, desde que observada a ordem de classificação tomando por base critérios objetivos.

A Brasifort também selecionará seus fornecedores tomando por base a livre concorrência, sem qualquer tratamento privilegiado, sendo todos devidamente avaliados e enquadrados em algum grau de risco, que servirá de baliza para celebração de contratos, ou não.



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

Ainda, na seleção dos fornecedores serão analisadas questões administrativas, fiscais, trabalhistas, e socioambientais, somando a pontualidade e segurança no fornecimento do produto e/ou serviços.

Será de fundamental importância que os fornecedores de produtos e serviços busquem diariamente o aprimoramento técnico e moral de seus colaboradores, por meio de capacitação para o trabalho e fornecimento de estímulos para melhor aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

4. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Todos os fornecedores de produtos e serviços da empresa Brasifort deverão guardar total sigilo e confidencialidade das informações do contrato celebrado, ou de qualquer questão que tenha tomado conhecimento sobre a referida empresa quando do fornecimento de produtos e serviços.

A confidencialidade se estende indefinidamente, desde a apresentação de eventuais propostas, até mesmo após o término de seus contratos, não podendo serem divulgadas quaisquer informações que venha a tomar conhecimento em decorrência da referida relação comercial, muito menos dos clientes da empresa Brasifort.

5. DA COMUNICAÇÃO DE DESVIOS.

Cada fornecedor deverá zelar pelo cumprimento do referido Código de Ética e conduta, contribuindo para que ele seja efetivamente implementado.

Os eventuais desvios às diretrizes traçadas por este código deverão ser comunicadas ao canal próprio da empresa, por meio do e-mail ouvidoria@brasifort.com.br e/ou diretoria@brasifort.com.br, tratando todas as comunicações com sigilo absoluto e reservado o anonimato.

Todos os relatos de descumprimento ao presente Código serão devidamente analisados, assegurando, sempre, o direito de defesa aos fornecedores.



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

6. DAS PENALIDADES

Os fornecedores que não cumprirem os preceitos estabelecidos no referido Código de Ética e Disciplina poderão implicar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais consequências legais e normativas.

7. VIGÊNCIA

O presente Código terá validade de um ano, após a sua aprovação.

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Data	Elaborado por	Descrição da alteração	Validado por
02/01/2020	João Alcântara (Assessor Jurídico)	- Versão Inicial.	Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Sócio)
02/01/2021	João Alcântara (Assessor Jurídico)	- Versão ATUALIZADA 1.	Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Sócio)
02/01/2022	João Alcântara (Assessor Jurídico)	- Versão ATUALIZADA 2.	Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Sócio)
06/01/2023	João Alcântara (Assessor Jurídico)	- Versão ATUALIZADA 3.	Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Sócio)
23/01/2024	João Alcântara (Assessor Jurídico)	- Versão ATUALIZADA 4.	Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Sócio)



Código de ética e conduta de fornecedores

BASE/FILIAL:	TODAS	ASSUNTO:	Código de ética e conduta dos fornecedores				
CÓPIAS ELABORADAS:	4	VERSÃO:	5.0	EMISSÃO:	02/01/2024	REVISÃO:	23/01/2024
Elaborado por:	João Alcântara	Revisado por:	Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior	Aprovado por:	Thamara Helena e Eduardo Ramos		

9. QUADRO DE APROVAÇÕES

Data	APROVADO POR	Assinatura
06/01/2023	Thamara Helena Araújo Ramos Diretora Presidente	
06/01/2023	Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (sócio)	